



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 32/2017 DE 01/02/2017

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES (PMDB)

Ementa:

DECLARA DE UTILIZADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA LOCALIZADA JUNTO AO PARQUE DO LAGUINHO, ÁREA ABRANGIDA PELA PREFEITURA REGIONAL DE CAPELA DO SOCORRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

PROJETO DE LEI Nº

PL

32/2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área localizada junto ao Parque do Laguinho, área abrangida pela Prefeitura Regional de Capela do Socorro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com fundamento na alínea "g", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriada judicialmente ou mediante acordo, a área localizada junto ao Parque do Laguinho, lotes 06 – matrícula 29.304 do 11º Cartório do Registro de Imóveis com 1.049,06 metros quadrados e lote 07 - 29.305 do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo, que possui 1.141,29 metros quadrados, ambas pertencentes à Prefeitura Regional de Capela do Socorro.

Art. 2º O local mencionado no artigo anterior será incorporado à área do Parque do Laguinho criado pelo Decreto nº 48.758/2007.

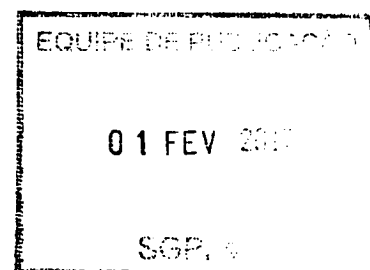
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


RICARDO NUNES
Vereador
PMDB



Assinatura(s) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 229
em 02/02/17
Assinatura
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta propositura visa incorporar uma grande Área de Preservação Permanente (APP) ao Parque do Lagunho, igualmente de preservação, utilizada pelos munícipes para lazer e que mantém vivas várias espécies da fauna e da flora nativas.

Além das pertinentes razões já abordadas exemplarmente abaixo pelos técnicos e estudiosos da região, ressalto o fato de ter a área uma dívida de IPTU de mais de setecentos mil reais, valor que impossibilita sua quitação, fazendo-se então necessário a desapropriação para que passe a pertencer ao município em benefício da população de São Paulo e do meio ambiente.



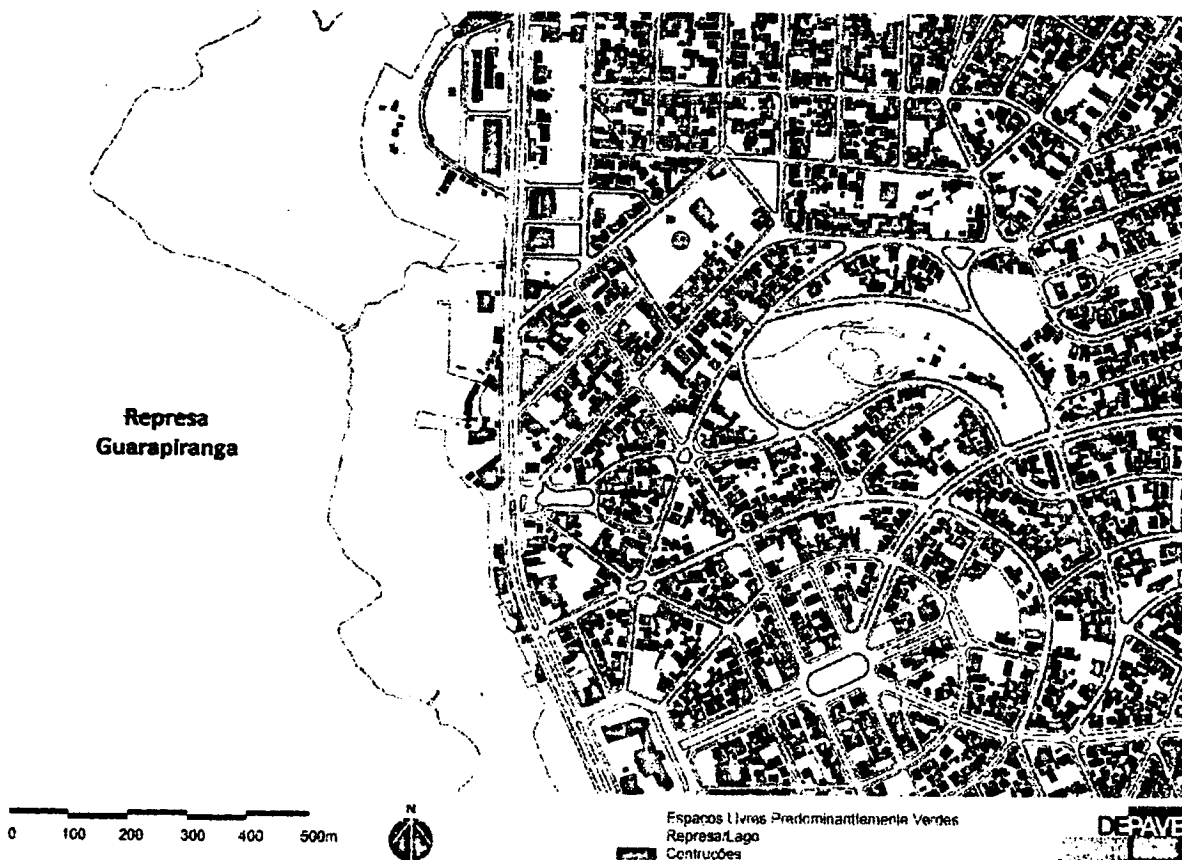
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

Projeto de Lei nº 100-403

JUSTIFICATIVA DE DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA

ÁREAS CONTÍGUAS AO PARQUE MUNICIPAL DO LAGUINHO (JACQUES COUSTEAU)

O Parque do Laguinho (Jacques Cousteau) está localizado em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga (Lei Estadual nº 12.233/06), Subprefeitura Capela do Socorro, no bairro de Interlagos.





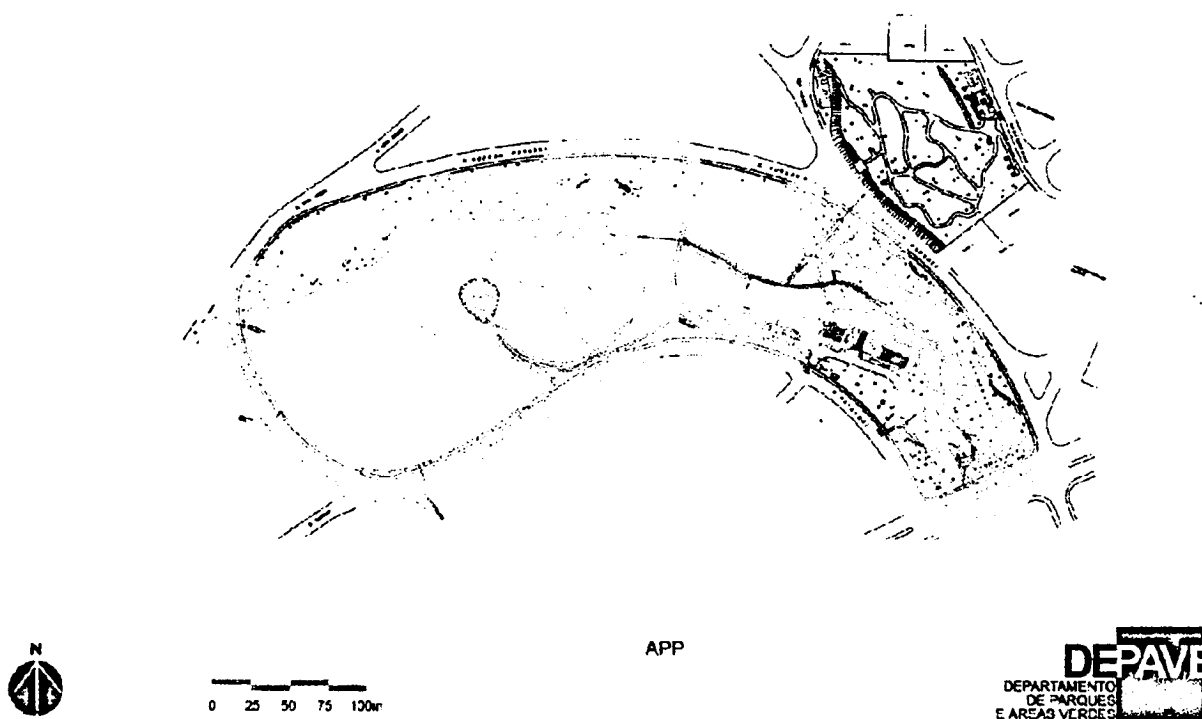
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

autuado em 03/02/2017 17:21:06.
Protocolo nº 04.320-17
fls. 5

Fonte: Localização Parque Jacques Cousteau (DEPAVE-1)

O referido parque foi criado pelo DECRETO N°48.758/07 e encontra-se quase que totalmente dentro de Área de Preservação Permanente (APP) proveniente dos corpos d'água presentes no interior da área: 05 nascentes, 01 córrego e 01 lago.

Parque Jacques Cousteau APP



Fonte: Delimitação da APP (DEPAVE-1)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

autuado em 03/02/2017 17:21:06.

05 do pro fis. 6

01.32 de 17

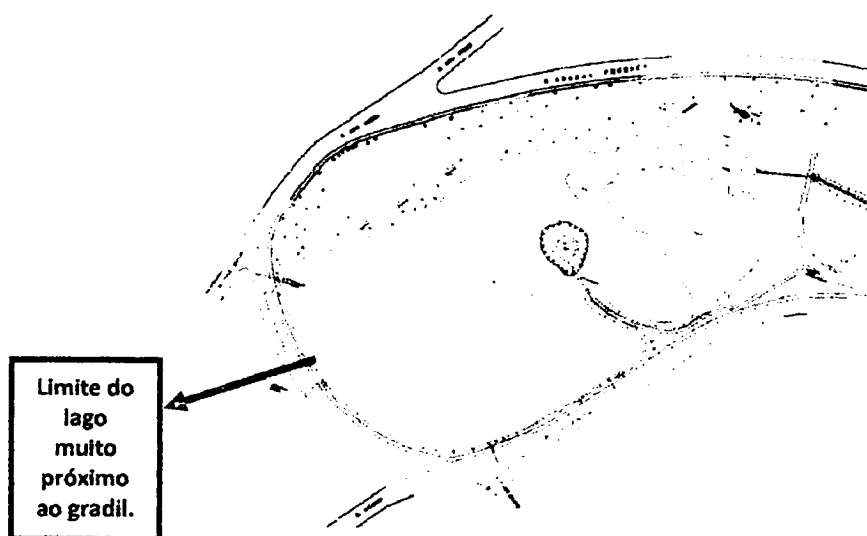
6

ATA DE LICITAÇÃO Nº 100/2017

O Artigo 3º do Código Florestal (LEI FEDERAL Nº12.651/12) define APP como:

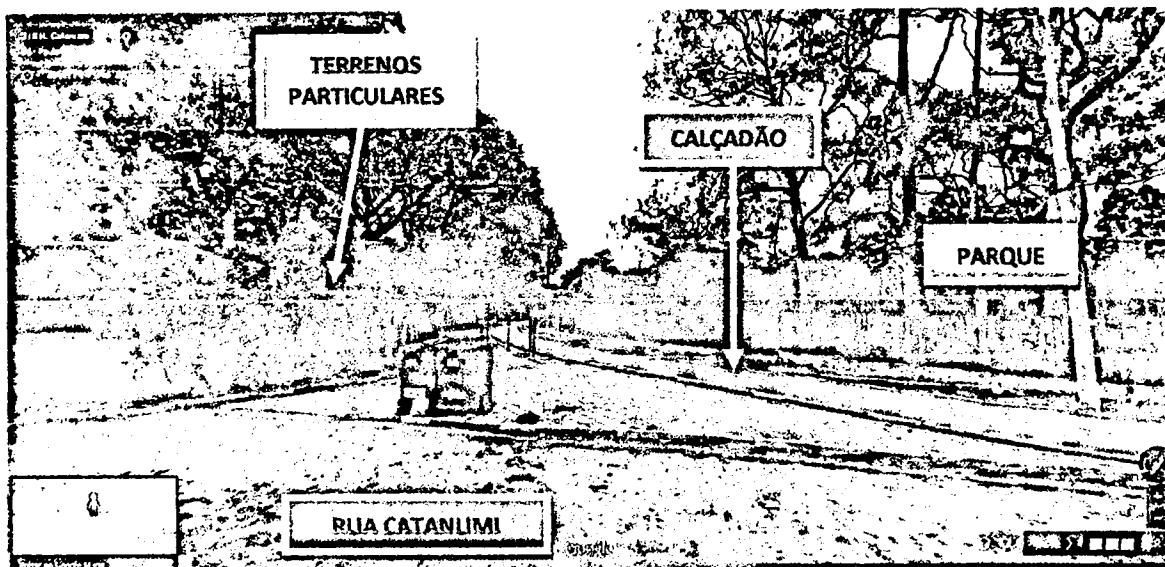
“Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”

Nestas imagens abaixo é possível notar que a porção oeste do lago tem seu limite muito próximo ao gradil do parque. Nota-se também que a APP do lago vai além dos limites do parque, sobrepondo-se à rua utilizada como calçadão de pedestre (a qual possui equipamentos de ginástica) e aos terrenos particulares lindeiros ao calçadão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS



Calçadão com equipamentos de ginástica (Fonte: Google Street View)

É de suma importância que estas áreas de APP sejam incorporadas ao parque e preservadas em sua forma original para o melhor desempenho de suas funções ecológicas, tais como a proteção do solo e das águas em prol de um melhor aproveitamento do lago para drenagem da área e drenagem urbana (visto que desembocam no local 5 Galerias de Águas Pluviais as quais causam erosões constantes, assoreamento do lago, inundações e enxurradas no local).

Estas APPs tem a nobre função de preservar a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e propiciar locais de refúgio e/ou reprodução de aves migratórias e espécies aquáticas, composta por jacaré-de-papo-amarelo (*Caiman latirostris*), socós, garças, frangos d'água, patos, anfíbios, peixes, cágados e serpentes, além dos anatídeos domésticos que adornam o lago.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

autuado em 08/02/2017 17:21:06.
P 01.32.007
Fls. 8
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Nº 100.405



Gansos domésticos e avifauna silvestre na APP do lago (Fonte: Depave-1)

O Artigo 4º do Código Florestal LEI FEDERAL Nº12.651/12) estabelece como áreas de preservação permanente:

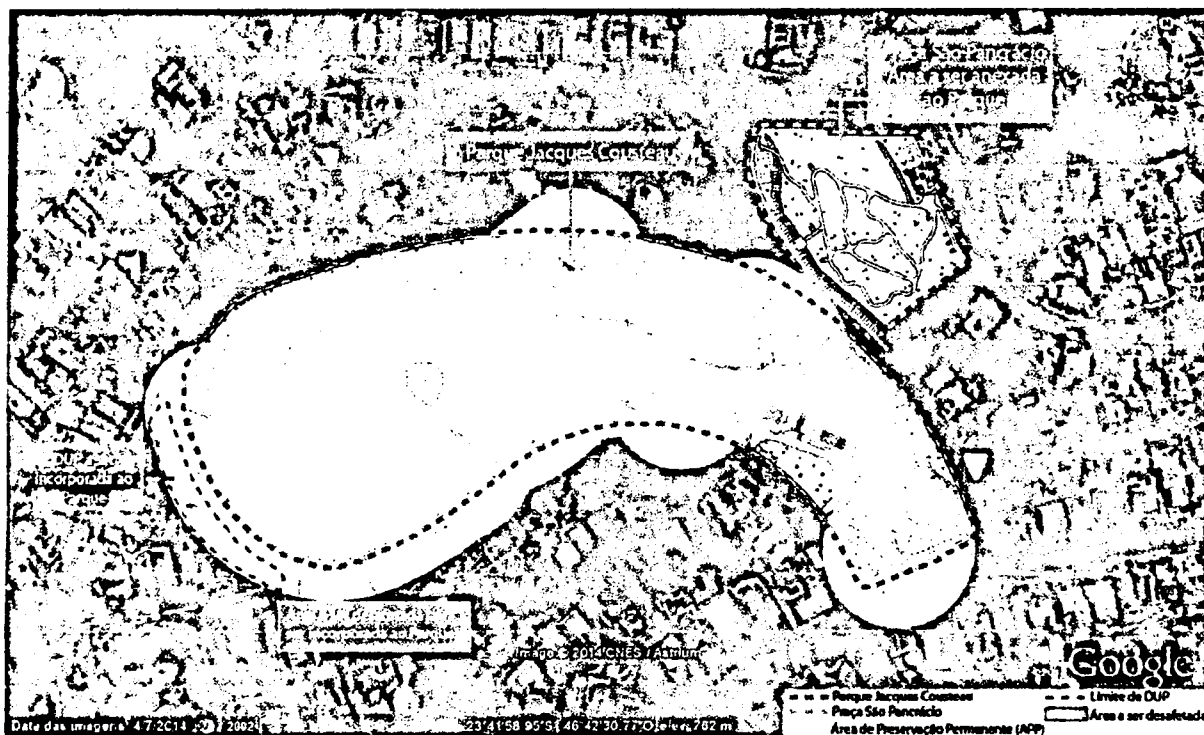
- *As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura [...];*
- *As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: [...] b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;*
- *As áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros [...];*
- *E outras áreas conforme o mesmo Artigo.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

fls. 9
Folha nº 08 do processo
Nº 01.32.001/E
Data: 10/02/2017
Assinatura: [assinatura]
R: 000.000

A imagem abaixo ilustra as duas áreas a serem incorporadas ao parque (áreas particulares e rua utilizada como calçadão).



Em face do acima exposto, solicitamos DUP às áreas mencionadas para futura incorporação das mesmas ao Parque Municipal do Laguinho (Jacques Cousteau).

São Paulo, _____ de _____ de 20____

GTJC – Grupo de Trabalho Parque Jacques Cousteau

PORTARIA nº 78 /SVMA/2014